



**MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**CNPJ 18.392.522/0001-41**  
contabilidade@lajinha.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº. /2023**

“Dispõe sobre adequação e compatibilização dos anexos de metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2024, Lei Nº 1.760/2023, de 24 de julho de 2023 e Plano Plurianual Anual (PPA) 2022/2025 Lei nº 1.681/2021, de 12 de novembro de 2021 e suas adequações seguintes, e dá outras providências.”

O Povo de Lajinha, Estado de Minas gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito Municipal, sanciona, a seguinte lei:

Art.1º. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, para fins de compatibilização, ficam válidos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº: 1.760/2023, e Plano Plurianual Anual (PPA) nº 1.680/2021, os anexos a essas Leis, as demais permanecem conforme as Leis 1.680/2021 e adequações posteriores, e 1.760/2023.

- ❖ PPA 2022-2025 Programa Finalístico;
- ❖ Comparativo PPA x LDO x LOA;
- ❖ PPA 2022-2025 Metas Anuais;
- ❖ Compatibilização do Orçamento Metas Fiscais 2024;

Art. 2º - A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimada, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-os por Unidades Orçamentárias.

- Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Executivo Municipal

|                                |
|--------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>DE LAJINHA |
| <b>PROTOCOLO</b>               |
| 23 NOV 2023                    |
| LAJINHA.                       |

Rua Natal Rodrigues Pereira, 188, Centro, 3º andar – CEP 36980-000  
Lajinha – MG – Fone/Fax (33) 3344-2006



**MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**CNPJ 18.392.522/0001-41**

contabilidade@lajinha.mg.gov.br

poderá alterar as dotações orçamentárias dos órgãos e ou Unidades em até 100% (cem por cento) do total orçado, para maior ou para menor, mediante transposição, remanejamento ou transferências de valores entre elementos, categoria de programação e/ou Unidades Orçamentária e por fonte de recursos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 31 de outubro de 2023.

  
**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**CNPJ 18.392.522/0001-41**

contabilidade@lajinha.mg.gov.br

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023, com a seguinte

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa alterar o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), ambas para o exercício de 2024, conforme disposto no Art. 1º, se deve ao fato da inclusão, exclusão e alterações de ações e programas do PPA e LDO para o exercício de 2024, com a finalidade de ajustes com a Lei Orçamentária.

Com a inclusão destas ações e programas, também se faz necessária a readequação nominal dos programas.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

Atenciosamente,

  
João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal